



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 02/82-E

Cria área para Conjunto Habitacional popular, e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 23, Incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante - venda, uma área contendo 6.969,60 m², sita na quadra H2, formado pelo quarteirão da rua General Isidoro Neves, Borges de Medeiros, Voluntários da Pátria e José Bonifácio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudo;

Art. 2º - A área acima referida, conforme planta anexa, que passa a fazer parte desta Lei, está dividido em vinte e seis (26) terrenos, sendo oito (8) terrenos com área de 22^{1/4},70 m² cada um, e dezoito (18) terrenos contendo 21^{1/4},00 m² cada um, devidamente numerados de um(1) a vinte e seis (26);

Art. 3º - Fica criada uma rua, entre o quarteirão, que dividirá a área maior descrita no artigo 1º, cuja rua ligará as ruas já existentes Borges de Medeiros e José Bonifácio, contendo dita rua 132 metros de comprimento, e dez (10) metros de largura;

Art. 4º - A rua a ser aberta, pela Prefeitura Municipal de Agudo, passará a denominar-se RUA WILLY ROOS;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão integrada por cinco pessoas, sendo no mínimo três (3) vereadores, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º - A comissão que trata o artigo anterior, deverá no prazo de trinta (30) dias contados desta Lei, deliberar sobre o valor do terreno a ser alienado, e a forma de pagamento, bem como no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da avaliação dos terrenos, proceder à seleção dos beneficiados com os mesmos;

Art. 7º - Os pretendentes à aquisição do terreno, somente poderão se inscrever, se perceberem até dois (2) salários mínimos regionais, como rendimento familiar;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 02/82-E - Fls. II

Art. 8º - Fica desde já estabelecido que os beneficiados com o terreno, deverão no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados do recebimento da escritura do terreno, construir casa própria;

Art. 9º - Findo o prazo estabelecido no artigo 8º, sem que o beneficiado tenha iniciado a construção de sua casa própria, o terreno reverterá novamente à Prefeitura Municipal, que de acordo com a presente Lei, selecionará novo beneficiado;

Art. 10º - As casas a ser construídas pelos selecionados sobre os referidos terrenos, deverão obter previamente a aprovação do Poder Executivo, devendo desde já, possuir as condições mínimas de higiene, abastecimento de água, energia elétrica e sistema de esgoto, bem como sanitários na própria casa;

Art. 11º - Não poderão ser beneficiadas pessoas possuidoras de casa própria ou possuidor de qualquer bem imóvel, incluindo o cônjuge na cidade ou município de Agudo;

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 15 de Janeiro de 1982 .-

PEDRO OZÓRIO OLIVEIRA GÓHORN
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE N° 01/82-E

AGUDO, 10 de janeiro de 1982.

Senhor Presidente e Dignos Vereadores:

Em anexo, estamos remetendo os Projetos de Lei nº 01/82, 02/82 e 03/82, para apreciação e votação em regime de urgência, e para os quais solicitamos seja a Câmara de Vereadores - convocada extraordinariamente.

O Projeto de Lei nº 01/82, trata de disciplinação e isenção de instituições financeiras do pagamento de impostos municipais. O Projeto, abrange todas as instituições financeiras do município de Agudo. O referido Projeto também preenche exigência do Banco do Brasil, para a instalação do Posto Avançado do Crédito Rural em Agudo.

O Projeto de Lei nº 02/82, institui na cidade de Agudo, uma área para construção de um conjunto habitacional, dirigido especialmente à população de baixo poder aquisitivo. No projeto, fica disciplinado também matéria relacionada com a área destinada, especialmente sobre a construção da casa própria. Finalmente, pretende-se dar destino direstamente à população carente, de uma área pertencente ao município de Agudo.

O Projeto de Lei nº 03/82, solicita autorização para doação de uma área ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Jucuí, do município de Agudo. A referida entidade, já existe como personalidade jurídica, devidamente registrada, e é a única em nosso município, que objetiva o desenvolvimento e o culto das tradições gaúchas.

Sem mais, no aguardo da manifestação desta Casa a respeito, reiteramos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente


PEDRO OZÓRIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Senhor
VEREADOR VENIO WILHELM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE,